

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL



MANUAL TÉCNICO – MT-103

PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Setor de Saúde e Segurança no Trabalho

Emissão: 2025

Versão: 00




PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO

Número: MT-103
Data Emissão: 15/12/2025
Data Revisão: 15/12//2025
Folha: 2 de 19

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. POLÍTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	4
4. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO	6
4.1. LEGISLAÇÃO.....	6
4.1.1. Disposições Gerais.....	6
4.1.2. Inspeção prévia e do embargo ou interdição.....	6
4.1.3. Órgãos de segurança e medicina do trabalho da CONTRATADA	7
4.1.4. Equipamento de proteção individual e coletivo	7
4.1.5. Das medidas preventivas de medicina do trabalho	7
4.1.6. Instalações elétricas	7
4.1.7. Atividades insalubres ou perigosas	8
4.1.8. Relação de documentos	8
4.2. TRABALHOS COM SEGURANÇA.....	10
4.2.1. Obrigações de cada um desses envolvidos.....	11
4.3. REGRAS DE SEGURANÇA	12
4.3.1. Situações que merecem destaque nas Regras de Segurança	12
4.3.2. Procedimentos de segurança	12
4.4. INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES	13
4.5. EPI's E EPC's.....	13
4.6. REGISTROS E CONTROLES ESTATÍSTICOS	14
4.7. DIVULGAÇÃO AOS CONSUMIDORES	15
5. INSTRUÇÕES DE MEDICINA DO TRABALHO.....	15
4.8. EXAMES COMPLEMENTARES	16
4.8.1. Disposições Gerais.....	16
4.8.2. Órgãos de segurança e medicina do trabalho do CONTRATADA.....	16
4.8.3. Medidas preventivas de medicina do trabalho.....	16
7. CONCLUSÕES.....	18
ANEXO 01 - RESPONSABILIDADES DE ELABORAÇÃO, VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO.	19
ANEXO 02 - ÍNDICE DE REVISÕES	19

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 3 de 19
--	---	---

1. INTRODUÇÃO

Os procedimentos e diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho constituem elementos fundamentais para a eficácia dos programas de prevenção de acidentes e para a promoção contínua da qualidade de vida de todos os colaboradores envolvidos nas atividades de uma empresa. As orientações contidas neste manual refletem a política institucional adotada pela COCEL e que seja igualmente implementada por sua empresa CONTRATADA.

Cabe a cada CONTRATADA adaptar e complementar estes procedimentos conforme as necessidades específicas de suas operações, garantindo a adoção de medidas adicionais locais que contribuam para as suas implementações, padronizações e aprimoramentos das práticas de Segurança e de Medicina do Trabalho.


Este manual afirma o propósito da COCEL com a Segurança e Saúde de seus colaboradores e daqueles que representarão e preservarão pelo nome e imagem da COCEL.

A implementação efetiva dos procedimentos aqui descritos, associada à análise criteriosa das condições operacionais, das particularidades ambientais e dos riscos inerentes às atividades de cada CONTRATADA, assegurará o cumprimento desse compromisso institucional.

2. OBJETIVOS

Este manual foi elaborado com a finalidade de assegurar condições adequadas de trabalho e de efetivar os princípios estabelecidos na Política de Segurança e Medicina do Trabalho da COCEL. Visando orientar sua CONTRATADA e respectivos colaboradores sobre normas de conduta e procedimentos operacionais a serem seguidos, objetivando proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos, reduzindo a probabilidade de ocorrência de doenças ocupacionais e de danos associados às atividades desenvolvidas.

A COCEL e sua CONTRATADA têm a obrigação de atingir e evidenciar desempenho satisfatório em relação à Segurança e Saúde no Trabalho de seus colaboradores em função das crescentes exigências da legislação e Normas, da preocupação na busca de maior produtividade e competitividade, e da maior conscientização da sociedade em geral sobre a importância da melhoria contínua das condições de trabalho e da qualidade de vida ocupacional.

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 4 de 19
--	---	---

3. POLÍTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Segurança no trabalho é a condição de realizar as atividades profissionais em um ambiente seguro, preservando a integridade física e o bem-estar de todos. Significa ter a certeza, a confiança e a garantia de que cada colaborador retornará para sua casa em plena segurança. Também representa a firmeza nas atitudes, executando as tarefas sem indecisão, dúvida ou exposição a riscos desnecessários.

A COCEL estabelece, como diretriz corporativa, atendendo as NR's - Normas Regulamentadoras e legislações vigentes, visando manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus empregados e partes interessadas, adotando medidas preventivas de controle destinadas à mitigação dos riscos de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho.

Esse compromisso é colocado em prática por meio da aplicação de procedimentos profissionais seguros, incorporados aos processos de trabalho, aos equipamentos utilizados e ao treinamento contínuo dos empregados, para que todas as atividades sejam realizadas com SEGURANÇA.

Tal posicionamento também deverá ser seguido pela CONTRATADA.

As diretrizes principais de Segurança do Trabalho:

- Garantir o cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes à segurança e saúde dos empregados, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras.
- Promover permanentemente o gerenciamento dos riscos ambientais envolvendo instalações, equipamentos, processos e procedimentos de trabalho, visando a prevenção de acidentes e o controle de perdas humanas e materiais.
- Promover a educação, capacitação, conscientização e motivação dos empregados, visando a melhoria contínua das habilidades e atitudes relativas à prevenção de acidentes, preservação da saúde e valorização do ser humano.
- Avaliar e promover a melhoria do estado de saúde dos empregados no ambiente de trabalho, visando à constante busca do equilíbrio biopsicossocial.


As políticas de Segurança e Medicina do Trabalho da COCEL que também serão exigidas de sua CONTRATADA são as seguintes:



PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Número: MT-103
Data Emissão: 15/12/2025
Data Revisão: 15/12//2025
Folha: 5 de 19

- Integrar a análise e o controle dos riscos relativos à segurança e saúde dos empregados, ao seu próprio patrimônio e ao da COCEL e à proteção ao meio ambiente a todas as etapas das atividades, do projeto à manutenção.
- Buscar a preservação da integridade física e mental dos seus empregados, através de ações integradas das suas áreas de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Recrutamento, Seleção, Desenvolvimento, Treinamento e Meio Ambiente.
- Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para área de risco, antes de assumir suas funções.
- Possibilitar uma estrutura dinâmica de Serviço na área de Segurança e Medicina do Trabalho voltada a elaborar diretrizes e metas e dar suporte à prevenção de acidentes.
- Atribuir aos gerentes e encarregados de cada área, em conjunto ao Setor de Segurança do Trabalho, a responsabilidade pelas implementações e execuções das diretrizes e metas de prevenção de acidentes da Empresa e de terceiros. Priorizar ações preventivas e a obtenção de condições e recursos necessários para a execução das tarefas com segurança.
- Priorizar ações preventivas e a obtenção de condições e recursos necessários para execução das tarefas com segurança.
- Informar e orientar os consumidores, empregados e terceiros sobre os riscos decorrentes de nosso produto.
- Assegurar a todos os seus empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfeitas.
- Considerar aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos e materiais, com o objetivo de prevenir acidentes e assegurar a melhoria da qualidade de vida dos empregados e de terceiros.
- Atribuir aos seus supervisores e encarregados a promoção da prática de atitudes corretas dos empregados durante a execução dos trabalhos.
- Atribuir aos seus empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção individuais e coletivos e o cumprimento das Normas Regulamentadoras-NR e instruções técnicas de segurança do trabalho.
- Exigir das suas terceirizadas o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança do trabalho e também de ações

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 6 de 19
--	---	---

complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.

- Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras (NR) e demais dispositivos legais, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores, relativos à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- Considerar a prática da segurança do trabalho como integrante a quaisquer serviços executados, devendo ser aplicada de forma contínua e obrigatória não podendo ser deles dissociada.
- Integrar os conceitos de qualidade, produtividade e segurança do trabalho, visando o índice zero de acidente.

4. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1. LEGISLAÇÃO

Na Lei n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e na Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978, a CONTRATADA encontrará as alterações atuais do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

Caberá a CONTRATADA, também, o cumprimento de toda a legislação complementar referente ao assunto, todas as NR's - Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive suas atualizações, alterações e substituições.


4.1.1. Disposições Gerais

A COCEL fiscalizará as atividades relacionadas com segurança e medicina do trabalho desenvolvida pela CONTRATADA.

A COCEL estabelece penalidades cabíveis por descumprimento das Normas, procedimentos e legislação, conforme cláusulas contratuais.

4.1.2. Inspeção prévia e do embargo ou interdição

A COCEL, sempre que ficar comprovada a existência de risco eminente e condições impróprias das atividades, que possam vir a comprometer a segurança e saúde dos seus empregados, e terceiros, ou ainda danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, exigirá a interrupção imediata dos serviços.

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 7 de 19
--	---	---

4.1.3. Órgãos de segurança e medicina do trabalho da CONTRATADA

A COCEL exigirá que a CONTRATADA mantenham serviços de segurança e de medicina do trabalho, próprios ou contratada, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978.

Independentemente de seus serviços de segurança e medicina do trabalho, a CONTRATADA deverá participar dos programas estabelecidos pela COCEL para prevenção de acidentes e promoção da saúde física e mental de seus empregados.

A CONTRATADA deverá participar das reuniões da CIPA da COCEL, em sua área de atuação, independentemente de possuírem ou não CIPA própria, conforme estabelecido pela NR-05 — Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio CIPA.

4.1.4. Equipamento de proteção individual e coletivo

A COCEL fiscalizará, periodicamente, a situação de conservação, ensaio de isolação elétrica e funcionamento dos EPI's - Equipamentos de Proteção, Individual, EPC's - Equipamento de Proteção Coletiva, fornecida pela CONTRATADA aos seus empregados.

4.1.5. Das medidas preventivas de medicina do trabalho

A COCEL estabelecerá, junto com a CONTRATADA, uma sistemática para notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho.


A CONTRATADA, deverá implementar e manter uma sistemática formal de, acompanhamento e controle das doenças ocupacionais.

A Norma Regulamentadora NR-7 estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização, assegurando que o médico coordenador avalie cada caso e indique exames complementares, afastamentos, restrições ou outras medidas necessárias.

4.1.6. Instalações elétricas

A CONTRATADA deverá garantir treinamento de modo a qualificar seus empregados para instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

Todos os empregados da CONTRATADA deverão estar familiarizados com métodos de socorro aos acidentados por choque elétrico e de combate a incêndio.

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12/2025 Folha: 8 de 19
--	---	--

4.1.7. Atividades insalubres ou perigosas

A CONTRATADA deverá estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados, quais serão as atividades consideradas insalubres ou perigosas aos seus empregados.

4.1.8. Relação de documentos

Relação de documentos a ser encaminhar por e-mail ao setor de segurança do trabalho da Cocel, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato para análise:

- Relação dos empregados da CONTRATADA, contendo nome e cargo;
- Ficha de registro do colaborador, assinado pelo trabalhador e pela empresa;
- Fichas de EPI's- Equipamentos de Proteção Individual;

Obs.: é um documento exigido pela NR-6 que registra a entrega dos EPIs ao trabalhador, ela serve para comprovar que o empregado recebeu, foi orientado e se responsabiliza pelo uso adequado dos equipamentos. A ficha deve conter: termos de orientação e responsabilidade, dados da empresa e do trabalhador, função desempenhada, lista dos EPIs entregues com CA, quantidade e data, assinatura do trabalhador por cada entrega. Será analisada a validade dos EPI's críticos à natureza dos serviços a serem prestados, seguindo as NR's- Normas Regulamentadoras pertinentes às atividades.

- Documentos pessoais (RG, CPF);
- Contrato de trabalho, assinado pelo trabalhador e pela empresa;
- Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- CTPS página da qualificação civil (podendo ser a carteira Digital);
- Comprovante de envio para o e-Social;
- PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos, dentro da revisão válida (BIENAL);

Obs.: Todas as páginas do PGR devem ser rubricadas, pelo responsável da elaboração e constar data de vigência;


- PCMSO: de acordo com os critérios e riscos apresentados no PGR; dentro da revisão válida (BIENAL) e colocar data de vigência; OBS: todas as páginas do PCMSO devem ser rubricadas pelo médico responsável;



PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO

Número: MT-103
Data Emissão: 15/12/2025
Data Revisão: 15/12//2025
Folha: 9 de 19


- Relação dos treinamentos obrigatórios de capacitação com base na “função x objeto contratual” realizados pelos empregados da CONTRATADA, de responsabilidade da CONTRATADA, em cumprimento legislação vigente, e procedimentos internos de Segurança do Trabalho da COCEL;
- Certificados de treinamento de acordo com a função, devidamente assinada pelo colaborador e pelo instrutor com a qualificação profissional, é preciso ser um profissional habilitado com registrado no conselho de classe (engenheiro, técnico de segurança, bombeiro) com proficiência no tema, os certificados devem contemplar as seguintes informações: avaliação de aproveitamento, frequência, o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável;
- ASO-Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, documento emitido durante o processo de admissão do trabalhador, conforme a NR-7, com o objetivo de avaliar se o candidato está apto para exercer a função para a qual está sendo contratado, considerando os riscos ocupacionais envolvidos conforme função da CTPS e de acordo com os exames indicados no PCMSO, emitidos para os empregados da CONTRATADA, com a relação dos exames médicos realizados, identificação do trabalhador e da empresa, Função a ser exercida, descrição dos riscos ocupacionais aos quais o trabalhador poderá estar exposto, exames clínicos e complementares realizados conforme PCMSO, Conclusão do médico do trabalho, indicando APTIDÃO ou INAPTIDÃO para a função, data, assinatura e carimbo do médico responsável;
- O ASO- Atestado de Saúde Ocupacional Periódico obrigatório para colaboradores com período de um ano ou mais na empresa CONTRATADA, emitido após avaliações regulares para atestar sua aptidão para a função, identificar precocemente riscos e monitorar a saúde, conforme a NR-7. Ele garante a saúde do funcionário, protege a empresa de riscos legais e identifica a necessidade de adaptações no ambiente de trabalho, constar no ASO apto para trabalho em altura NR- 35, quando aplicáveis à natureza dos serviços prestados;
- Certificado dos cipeiros ou designado de CIPA conforme NR-05;
- LTCAT (Laudo técnico de condições do ambiente de trabalho) com ART- Anotação de Responsabilidade Técnica paga;

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 10 de 19
--	---	--

- Ordem de Serviço, NR-1 conforme função da CTPS, A OS-Ordem de Serviço, conforme a NR-1, deve apresentar as informações da empresa e do colaborador, bem como a descrição das atividades desempenhadas. Deve incluir também a identificação dos riscos ocupacionais associados a atividades e as medidas de proteção e prevenção que devem ser adotadas, abrangendo os EPI's- Equipamentos de Proteção Individual. Além disso, o documento deve especificar as obrigações e proibições do colaborador, o plano de ação, os procedimentos a serem seguidos em caso de acidentes e um termo de responsabilidade, que deve ser assinado por ambas às partes, empregado e empregador;
- Ficha de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados da CONTRATADA, é um documento exigido pela NR-6 que registra a entrega dos EPIs ao trabalhador. A ficha serve para comprovar que o empregado recebeu, foi orientado e se responsabiliza pelo uso adequado dos equipamentos. A ficha deve conter: termos de orientação e responsabilidade assinado pelo trabalhador, dados da empresa e do trabalhador, função desempenhada, lista dos EPIs entregues com CA - Certificado de Aprovação, quantidade e data, assinatura do trabalhador e do responsável pela entrega;
- Plano de Segurança e Saúde do Trabalho, emitido por profissional habilitado, referente às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA a serviço da COCEL;
- Indicação do representante da CONTRATADA para os assuntos de segurança e saúde ocupacional, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5;
- Encaminhar Análise Preliminar de Risco - APR a cada obra executada.

4.2. TRABALHOS COM SEGURANÇA

Segurança no trabalho é a condição em que os trabalhadores encontram-se protegidos contra riscos capazes de comprometer sua integridade física e saúde durante a execução de suas atividades. Representa a garantia de plena integridade, assegurada pela adoção de comportamentos preventivos e pelo cumprimento rigoroso dos procedimentos de segurança estabelecidos. A CONTRATADA é a responsável pela Segurança e Saúde de seus empregados. A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente implantar práticas de prevenção e controle dos riscos de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho. Tais ações devem ser executadas em

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 11 de 19
--	---	--

estrita conformidade com as NR's - Normas Regulamentadoras e demais Legislações aplicáveis.

4.2.1. Obrigações de cada um desses envolvidos


Supervisores e encarregados: São os representantes diretos da CONTRATADA. Suas atitudes para com um Programa de Segurança representam a orientação da CONTRATADA. Devem assegurar que o trabalho dos empregados não implique em risco pessoal. Além de garantir a integridade física do trabalhador, devem também evitar danos ao equipamento e material. O Supervisor em campo é responsável direto pela segurança de seus subordinados.

Responsáveis pela Segurança: Os Responsáveis pela Segurança devem fazer o planejamento de um Programa de Segurança adequado às necessidades da empresa. Devem zelar pela implantação desse programa, analisando e recomendando equipamentos (novos e existentes) que garantam operações seguras, bem como a aplicação das NR's - Normas Regulamentadoras de segurança que deem a garantia da integridade física do trabalhador.

Colaboradores: Os procedimentos e normas de segurança devem ser seguidos obrigatoriamente por cada colaborador e representam. Cada empregado da contratada deve cumprir todas as normas e procedimentos de Segurança e Saúde; relatar qualquer situação insegura; usar todo equipamento de proteção individual exigido para seu trabalho; manter e cuidar adequadamente de equipamento de proteção e ferramental utilizados; apresentar propostas para melhorar os procedimentos de trabalho e a segurança; relatar qualquer dano ocorrido com equipamento ou ferramenta; relatar todas as situações de “quase acidente” que tenha presenciado.

A CONTRATADA deverá implantar um “Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes”, caso não constitua uma CIPA.

Este Comitê deverá ser composto por representantes de cada setor de atividade da CONTRATADA, reunir-se-á mensalmente e será o responsável pelo estabelecimento de diretrizes gerais de segurança e demais regras do Programa de Segurança, além de analisar os “quase acidentes” e os eventuais acidentes, objetivando estabelecer mecanismos de controle e de prevenção.

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 12 de 19
--	---	--

4.3. REGRAS DE SEGURANÇA

Quando o empregado insistir em continuar desrespeitando as regras de segurança, ele não poderá mais continuar integrando a equipe em suas atividades.

4.3.1. Situações que merecem destaque nas Regras de Segurança

Manter o uso de EPI apenas para a finalidade em que se destina, mantendo-os sob sua guarda e conservação.


Ao utilizar veículo da empresa para deslocamento ao local de atividades, utilizar o cinto de segurança e obedecer à legislação brasileira de trânsito.

Cumprir integralmente os Procedimentos Operacionais Padrão, as normas internas e instruções de segurança do trabalho.

4.3.2. Procedimentos de segurança

Procedimentos de segurança que devem ser seguidos para a *desenergização* de circuitos elétricos de linha de distribuição de energia elétrica:

- Passo 1: No local do serviço deve ser executada a delimitação e sinalização da área com fitas zebreadas, cones ou outras barreiras;
- Passo 2: Planejamento da tarefa incluindo a conversa ao pé do poste ou no pátio, com uso da APR - Análise Preliminar de Risco;
- Passo 3: Seleção e uso dos EPI's e EPC's, ferramental e materiais de serviço adequados;
- Passo 4: Comunicação com a Central COD - Centro de Operação da Distribuição para solicitar o bloqueio do religamento automático e impedimento de reenergização;
- Passo 5: Seccionamento (abertura da chave) do circuito (descontinuidade elétrica parcial ou total);
- Passo 6: Impedimento físico de reenergização. Retirada dos cartuchos;
- Passo 7: Constatação de ausência de tensão;
- Passo 8: Instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;
- Passo 9: Instalação da sinalização de impedimento de reenergização (placa: não opere este equipamento);

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12/2025 Folha: 13 de 19
--	---	---

- Passo 10: Proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada – aérea em torno da parte condutora energizada (obstáculos, anteparos e isolamento das partes vivas) - lençol isolante.

Manter as medidas preventivas de controle de risco elétrico e outros riscos adicionais em todas as intervenções e instalações elétricas.

Participar dos treinamentos relativos à segurança do trabalho solicitados pela empresa.

4.4. INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

A investigação de acidentes consiste na identificação das causas imediatas e básicas que levaram à ocorrência do evento, com o objetivo de prevenir recorrências. O processo deve buscar esclarecer os fatores que contribuíram para o acidente, sem foco na responsabilização individual, mas na compreensão das falhas operacionais, organizacionais ou de processo que possibilitaram o fato, e o que deve ser feito para evitar que ele se repita. Uma completa investigação de acidentes é essencial para um efetivo Programa de Segurança. Os responsáveis pela investigação devem procurar dados e fatos que mostrem com imparcialidade, qual ou quais foram as verdadeiras causas do acidente.


Devem conversar com todos os envolvidos, devem colher informações, devem avaliar os processos de trabalho e as rotinas existentes. Devem simular as condições em que ocorreu o acidente, na busca de ações preventivas.

4.5. EPI's E EPC's

EPI - Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Em conformidade com a NR-6, o empregador é obrigado a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com CA - Certificado de Aprovação válido, sempre que as medidas de proteção coletiva forem insuficientes ou enquanto estiverem sendo implantadas.

Além do fornecimento dos equipamentos, é responsabilidade da CONTRATADA:

- Orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso correto, guarda, higienização e conservação dos EPIs;

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 14 de 19
--	---	--

- Realizar os ensaios necessários conforme previsão das NR's - Normas Regulamentadoras e procedimentos de Segurança.
- Substituir imediatamente o EPI danificado, extraviado ou com prazo de validade vencido;
- Registrar e controlar sua entrega, por meio de ficha, sistema eletrônico ou documento equivalente.

O trabalhador, por sua vez, tem a obrigação legal de:

- Utilizar o EPI conforme as instruções recebidas;
- Zelar pela sua conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- Cumprir as orientações de segurança estabelecidas pela empresa.

O cumprimento das disposições relativas ao fornecimento e ao uso de EPIs é fundamental para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, constituindo requisito técnico e legal para a manutenção de condições seguras de trabalho.

EPC - Equipamento de Proteção Coletiva é todo dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de todos os integrantes da equipe de trabalho.


Em conformidade com os princípios gerais de prevenção previstos nas NR's - Normas Regulamentadoras, o empregador tem a obrigação legal de priorizar a adoção de EPCs antes da utilização de Equipamentos de Proteção Individual. Realizar os ensaios necessários conforme previsão das NR's - Norma Regulamentadoras e procedimentos de Segurança.

É obrigação dos seus empregados usar e conservar os equipamentos de proteção para a finalidade a que se destinam.

4.6. REGISTROS E CONTROLES ESTATÍSTICOS

Toda CONTRATADA deverá manter registro e controle dos acidentes ocorridos em sua área de atuação, considerando-se a seguinte caracterização:

- A contratada deverá informar imediatamente à COCEL qualquer acidente ocorrido, independentemente de sua gravidade, assegurando a pronta notificação para acionamento das medidas cabíveis;

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12/2025 Folha: 15 de 19
--	---	---

- A contratada é responsável pela emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e deverá encaminhar uma cópia ao Setor de Segurança da COCEL, dentro dos prazos legais e operacionais;
- Por solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, as empresas concessionárias de energia elétrica deverão informar dados relativos aos acidentes do trabalho, os INDICADORES DE SEGURANÇA DO TABALHO, ocorridos com os seus colaboradores próprios e de suas contratadas.

Tais informações servirão como base para o acompanhamento dos dados estatísticos de acidente de trabalho. Desta forma deverá encaminhar ao Setor de Segurança do Trabalho da Cocel, mensalmente, a planilha dos INDICADORES DE SEGURANÇA DO TRABALHO. A planilha deverá ser apresentada à Cocel até o QUINTO DIA útil do mês subsequente à apuração, com identificação da empresa e assinada pelos responsáveis. Para cada contrato deverá ser preenchida uma planilha.

4.7. DIVULGAÇÃO AOS CONSUMIDORES


É responsabilidade da CONTRATADA informar aos seus clientes e terceiros os riscos do seu produto quanto ao seu uso e manuseio.

A CONTRATADA deverá participar das campanhas e ações de orientação ao público consumidor que vierem a ser feitas pela COCEL.

5. INSTRUÇÕES DE MEDICINA DO TRABALHO

As instruções de Medicina do Trabalho tem o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os empregados, estabelecendo os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais a serem observadas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá assegurar o integral cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme estabelecido na NR-7 - Norma Regulamentadora 7, garantindo a implementação de todas as ações voltadas à preservação da saúde e à identificação precoce de agravos relacionados ao trabalho, realização de exames médicos - Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de função e Demissional, emitindo seus respectivos Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). As ações do PCMSO deverão estar integradas às informações do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR),

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 16 de 19
--	---	--

garantindo resposta médica adequada aos riscos identificados e monitoramento contínuo das exposições ocupacionais.

Em conformidade com as diretrizes atualizadas da NR-1 e GRO- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, os riscos psicossociais passam a integrar formalmente o processo de identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, devendo ser considerados pelo Médico do Trabalho no âmbito do PCMSO.

4.8. EXAMES COMPLEMENTARES

A critério médico, além dos exames complementares já previstos no PCMSO, poderão ser solicitados demais tipos de exames, quando necessários, para esclarecimento de diagnóstico - principalmente para os profissionais destinados a cargos que envolvam atividades de risco.

4.8.1. Disposições Gerais

A COCEL fiscalizará as atividades relacionadas com segurança e medicina do trabalho desenvolvidas pela CONTRATADA.

A Cotel estabelecerá penalidades cabíveis por descumprimento das Normas estabelecidas na legislação.


4.8.2. Órgãos de segurança e medicina do trabalho da CONTRATADA

A COCEL exigirá que a CONTRATADA mantenha serviços de segurança e de medicina do trabalho, próprios ou contratados, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

Independentemente de seus serviços de segurança e medicina do trabalho, a CONTRATADA deverá participar dos programas estabelecidos pela COCEL para prevenção de acidentes e promoção da saúde física e mental de seus colaboradores.

4.8.3. Medidas preventivas de medicina do trabalho

A COCEL estabelecerá, junto com a CONTRATADA, uma sistemática para notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho.

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 17 de 19
--	---	--


6. FRENTE DE TRABALHO

A CONTRATADA deve se basear principalmente nas NR's - Normas Regulamentadoras, quando se tratar de colaboradores alojados ou nas frentes de trabalho, pois os trabalhos serão executados em locais considerados como canteiros de obras ou frentes de trabalho, estes locais devem atender as Legislações federais, estaduais e municipais. Devem ser observados também as Convenções Coletivas de Trabalho e os Acordos Coletivos de Trabalho.

A CONTRATADA sofrerá inspeções periódicas pelo Setor de Segurança do Trabalho da Cocel. Estas inspeções serão realizadas tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos, para garantir o bom andamento dos trabalhos e sua continuidade. Seguem abaixo a relação das NR's que a contratada deve cumprir, devendo ser observadas outras legislações vigentes, pois as NR's informadas abaixo não esgotam o entendimento naquilo que se trata da saúde e segurança dos trabalhadores.

- **NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;**
- **NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;**
- **NR 21 – Trabalhos a céu aberto;**
- **NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.**

A CONTRATADA que optar por utilizar alojamento, este será item de inspeção antes de iniciar as atividades, assim como é realizado com as ferramentas, EPI'S, EPC'S, veículos e outros.


	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 18 de 19
--	---	--

7. CONCLUSÕES

Em conclusão, as diretrizes apresentadas neste manual constituem referência técnica indispensável para a gestão sistemática dos riscos ocupacionais e para a conformidade com os requisitos legais vigentes em SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. Com um programa dinâmico que envolva todos os empregados no processo de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, visando atendimento rigoroso aos procedimentos aqui estabelecidos é fundamental para a prevenção de acidentes, a mitigação de agravos à saúde e a garantia de condições adequadas de trabalho. Recomenda-se a revisão periódica deste documento sempre que necessário, bem como a atualização contínua dos processos, de modo a assegurar a eficácia das medidas de controle e a manutenção dos padrões de segurança operacional. A SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO representam pilares essenciais para a construção de um ambiente laboral saudável, produtivo e sustentável.

Promover segurança não é uma ação isolada, mas um processo permanente. Quando trabalhamos de forma segura, trabalhamos melhor, preservamos vidas e fortalecemos nossa organização.

Segurança é responsabilidade de todos e começa com cada um de nós.

	PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Número: MT-103 Data Emissão: 15/12/2025 Data Revisão: 15/12//2025 Folha: 19 de 19
--	---	--

**ANEXO 01 - RESPONSABILIDADES DE ELABORAÇÃO,
VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO.**

Elaboração	Verificação	Aprovação
Cleuza Marcos da Silva	Douglas Evans Neves	Samir Moussa
Gerente do Setor de Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	Diretor Administrativo

ANEXO 02 - ÍNDICE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição
00	15/08/2025	Emissão inicial.